



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.049/92-00
ACORDÃO NO. 106-07.444

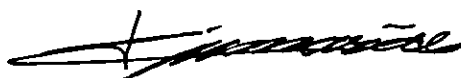
Sessão de : 17 de agosto de 1995
Recurso nº: 89.030 - FINSOCIAL EXS: DE 1988 a 1990
Recorrente : GERALDO TUVANI (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRF em SOROCABA - SP
MFMA

FINSOCIAL - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

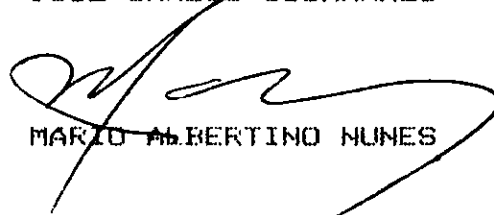
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GERALDO TUVANI (FIRMA INDIVIDUAL)

RESOLVEM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1995


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM 11 SET 1995 IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 11 SET 1995 FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.049/92-00
ACORDAO NO. 106-07.444

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI e MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS. Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PA-
LOPULI JUNIOR, FERNANDO CORREA DE GUAMA e HENRIQUE ISLER.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'H' followed by a long horizontal stroke that curves upwards at the end.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.049/92-00
ACORDÃO NO. 106-07.444

Recurso no. 89.030
Recorrente: GERALDO TUVANI (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

GERALDO TUVANI (FIRMA INDIVIDUAL, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Sorocaba-SF, de que foi cientificada em 27.12.93 (fls. 40), através de recurso protocolado em 25.01.94 (fls. 41).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 17), relativo ao FINSOCIAL Exercícios 1988 a 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo no. 10855/001.046/92-11.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª. Câmara, em sessão de 16.08.95, resultando em dar provimento parcial conforme Acórdão no. 106-7.431.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.049/92-00
ACORDÃO NQ. 106-07.444

V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 17 de agosto de 1995

Assinatura manuscrita de Mario Albertino Nunes, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa extensão para a direita.

MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR